



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.325/2019
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 2.028/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Altera a redação do art. 10 da Lei nº 2.028/2017, em seus incisos e parágrafos, passando a vigorar a seguinte redação:

“(…)

Art. 10. O CMDCA é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observados a paridade, as diretrizes e outros princípios da política de atendimento, na seguinte conformidade:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

f) um membro titular e um suplente da Procuradoria Geral do Município.

II – representantes da sociedade civil organizada, no total de 6 (seis) a seguir exemplificados, nos termos do art. 11 da Resolução 105/2005 do CONANDA ou outra que a substitua: membros titulares e membros suplentes da sociedade civil organizada, a exemplo das entidades da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais.

§1º. Os conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal entre os titulares das pastas ou servidores por estes indicados, vinculados a cada uma das Secretarias elencadas nas alíneas de “a” até “f”, com poder de decisão no âmbito de sua representatividade e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pela entidade ou instituições representativas dos movimentos da sociedade, com atuação no município de Itabaiana/SE, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do CMDCA,



mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado no Município.

§ 3º. Os movimentos populares deverão estar inscritos no CMDCA e as entidades não governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituídas e em regular funcionamento no município de Itabaiana/SE por no mínimo 1 (um) ano;

II - estar prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da criança e do adolescente em Itabaiana/SE ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa direta ou indireta dos direitos da criança e do adolescente;

III - estar registrada no CMDCA, atendendo às exigências para tal registro;

IV - não ter sido condenada, com sentença transitada em julgado, em qualquer processo, judicial e/ou administrativo, há período inferior a 5 (cinco) anos, por malversação de recursos públicos e/ou privados, transferidos a ela por doação, subvenção, contratos administrativos ou por quaisquer outros modos, para desempenho de atividade em nome da administração ou do interesse público.

§ 4º. O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará 1 (um) de seus membros para atuar como seu representante. A organização da sociedade civil que se candidatar ao cargo de Conselheiro dos Direitos deverá, após a eleição, prover a indicação do membro que a representará no Colegiado.

§ 5º. Serão eleitas como titulares as 06 (seis) entidades da sociedade civil com maior número de votos obtidos na assembleia de eleição. As demais entidades, por ordem de votação, irão compor o rol dos suplentes.

§ 6º. Havendo empate na votação, será considerada eleita à entidade que apresentar maior tempo de atuação no segmento criança e adolescente.

§ 7º. A nomeação dos membros não governamentais do CMDCA far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 15 (quinze) dias após a promulgação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.

§ 8º. Os membros suplentes somente poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o CMDCA sempre constar em ata essas substituições ocorridas, anexando o documento comprobatório da ausência provisória do membro titular.

§ 9º. Os membros titulares deverão comunicar ao Presidente do CMDCA com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de comunicação encaminhada à Secretaria Executiva do CMDCA, para efeito de convocação do membro suplente participar das reuniões



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvada as situações de força maior e caso fortuito.

§ 10. Os membros suplentes, representantes da sociedade civil, por ordem de maior número de votos, assumirão automaticamente a qualidade de membro titular quando os membros titulares definitivamente se afastarem do mandato.

§ 11. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por documento oficial, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo CMDCA, que, por maioria, poderá vetar a substituição, em votação pública.

§ 12. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Executivo Municipal, quando desejada pelo CMDCA, deverá ser solicitada por documento, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

§ 13. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

§ 14. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, desde que autorizado pelo Presidente do Colegiado.

§ 15. O CMDCA possuirá 1 (uma) Mesa Diretora composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Executivo; Comissões Temáticas, Comitê de Participação de Adolescentes, cujas formações e atribuições estão descritas no Regimento Interno do CMDCA.

a) A ocupação da Presidência e a Vice-Presidência, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a vice-presidência será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.

b) A Secretaria Executiva será exercida por servidor especificamente indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cuja recomendação deverá ser aprovada pelo CMDCA.

§ 16. A eleição da Mesa Diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do CMDCA.

§ 17. Os Conselheiros representantes da sociedade civil e os representantes governamentais exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo vedada a prorrogação automática de mandatos.

Art. 2º. Inclui os Artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F, 10-G na Lei 2.028/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:



“(...)

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DOS DIREITOS
NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 10-A - A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil, para eleição do novo Conselho, será convocada ordinariamente pelo Presidente do CMDCA vigente, no prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término do seu mandato, observando a publicação do ato, nos termos do artigo 10, § 2º desta Lei.

Parágrafo único - o processo descrito no caput deverá contar com a participação do Fórum Estadual DCA.

Art. 10-B - O edital de convocação da assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil conterá o rol de entidades e movimentos sociais habilitados a participar do pleito.

Parágrafo único - As entidades da sociedade civil e os movimentos sociais que preencherem os requisitos desta Lei, não incluídas no rol daquelas publicadas no edital convocatório, poderão se inscrever no CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do referido edital.

Art. 10-C - O quórum para realização da assembleia, em primeira convocação, será de 1/2 (metade) de representantes das entidades arroladas no edital de convocação, e em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) representantes de entidades.

Art. 10-D - Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente do CMDCA abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação.

Art. 10-E - A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil será coordenada pelo presidente do Fórum Estadual DCA, e serão indicados 1 (um) secretário e 2 (dois) fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia.

Art. 10-F - Caberá Secretário Executivo do CMDCA registrar, em Ata da Assembleia, os trabalhos ali efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.

Art. 10-G - Eleita, a organização fará a indicação do seu representante, através de comunicação escrita da entidade ao CMDCA, para integrar o colegiado por um prazo de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único - é vedado ao cidadão representar mais de 1 (uma) entidade ou movimento social junto ao colegiado.

“(...)”

Art. 3º. Altera a redação o Art. 11 da Lei 2.028/2017, em seu caput, incluindo os parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 11 - A função de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e social relevante e não será remunerada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

§1º - É garantido ao membro do CMDCA a dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho, sem prejuízo de sua remuneração ou atividade.

§2º - Para fins de comprovação, será emitida declaração assinada pelo Presidente do CMDCA contendo o dia, a atividade e o horário em que o Conselheiro ficou a disposição deste Conselho.

(...)"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 16 de dezembro de 2019.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana